



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 018/23, de autoria do Vereador Marco Antônio Santos da Conceição.

**LEI Nº 2.457 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EDIFICAÇÕES CONDOMINIAIS A FIXAREM PLACAS INFORMATIVAS SOBRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PARATY.**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais fixarem placas informativas sobre maus tratos de animais do Município de Paraty.

**Art. 2º** - Os condomínios residências e comerciais representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a fixar as placas informativas em suas unidades condominiais e nas áreas comuns.

**Parágrafo único** - No caso de constatação de maus tratos, os síndicos e administradores ficam obrigados a comunicar a ocorrência ou indícios, de imediato aos órgãos de segurança pública e as autoridades policiais.

**Art. 3º** - A informações contidas na placa deverão estar de acordo com a Lei Federal de nº 14.064/2020.

**Parágrafo único** - A placa deverá conter a seguinte frase: "Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais é crime e tem como pena e reclusão de 2 até 5 anos conforme Lei Federal Nº14.064/2020.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Parágrafo único** - Toda multa aplicada ao descumprimento ao disposto no caput desde art. Será convertida as instituições públicas, privadas, com e sem fins lucrativos, entidades filantrópicas com ou sem fins



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



lucrativos, protetores que tratam da questão do Bem-Estar de animais em nosso Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 17 de novembro de 2023



**PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara**